

## EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>Modalidade:</b>	CONCORRÊNCIA 02/2019
<b>Processo:</b>	213/2019
<b>Tipo:</b>	Menor Preço
<b>Local da Abertura:</b>	Auditório da Prefeitura do Município de João Monlevade
<b>Data:</b>	26/07/2019
<b>Horário:</b>	14:00 Horas

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337 – Bairro N. Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, isento de inscrição estadual, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, a abertura do Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como pelas condições fixadas neste edital.

A aquisição do edital completo poderá ser feita pela licitante no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, Bairro N. Senhora da Conceição - João Monlevade -MG, mediante o fornecimento de mídia para cópia por meio magnético ou retirado no site da Prefeitura Municipal, [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br).

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Minuta de Contrato Administrativo;
- Anexo II - Modelo procuração para credenciamento;
- Anexo III - Modelo Declaração Micro/pequena empresa;
- Anexo IV - Modelo declaração Constituição Federal (Inciso XXXIII, artigo 7º);
- Anexo V - Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e de pessoal;
- Anexo VI – Declaração de conhecimento das condições dos serviços;
- Anexo VII – Memorial Descritivo;
- Anexo VIII - Planilha orçamentária de custos;
- Anexo IX - Composição de custos;
- Anexo X – Cronograma Físico-financeiro.

**ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES**

**DIA: 26/07/2019**

**HORA: 14:00 Horas**

**ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”**

**LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA – RUA GERALDO MIRANDA, 337**

**DIA: 26/07/2019**

**HORA: até às 14:00 Horas**

**2 – DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com a planilha de custos, composição de custos, cronograma e memorial, anexos deste edital e detalhamento seguinte:

2.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até o Aterro Sanitário de João Monlevade, situado na região do Sítio Largo, MG 123, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo, ano de fabricação igual ou superior a 2017, PBT igual ou superior a 14 toneladas e compactador com capacidade igual ou superior a 15m<sup>3</sup>, estimado em 1.175,70 toneladas/mês;

**3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VISITA TÉCNICA**

3.1. O regime de execução será por empreitada por preços unitários, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

3.2. Visando obter as informações possíveis e necessárias à preparação da proposta e execução do contrato, haverá visita técnica, FACULTATIVA, ao Aterro Sanitário, que será realizada mediante agendamento dos interessados diretamente com a Secretaria Municipal de Obras, até 48 (quarenta e oito) horas da data de abertura da licitação, com saída da Secretaria Municipal de Obras, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 3171, Bairro Belmonte, João Monlevade - MG. Telefone: (031).3852 8100 3859.2571 ou, cooperativo 9.87664697.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo do objeto licitado (comprovado por meio da documentação de habilitação jurídica), que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

4.2. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, declaração modelo anexo III;

4.2.1. A condição de ME ou EPP, para que a empresa possa usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá manter-se até a homologação do certame.

4.3. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Pessoa jurídica em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- b) Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade;
- c) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- d) suspensão de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, autarquias e Fundações do Município;
- e) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f) o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- g) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- i) Pessoa física.

4.3.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.3.2 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. A participação na presente concorrência implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo com os seguintes compromissos:

4.4.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

## **5 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

5.1 – **Validade da proposta:** em todos os seus termos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

5.2. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado para apresentar os veículos para vistoria do SETTRAN e para firmar o contrato decorrente dos termos e condições deste edital e da proposta aceita, que reger-se-á pelas normas da lei nº. 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando - se - lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2.1. O licitante vencedor terá o prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação encaminhada pelo Setor de Licitações **para apresentação dos veículos para vistoria do SETTRAN** e, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, **para assinatura do contrato**, sob pena de decair a licitante adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultada a prorrogação deste prazo por mais cinco dias.

5.2.2. Transcorrido o prazo mencionado neste subitem, no impedimento ou desistência da licitante classificada em 1º lugar, as demais, observada a ordem de classificação, serão convocados para a assinatura do Contrato, desde que mantidas as condições e preços da licitante vencedora, sob pena de revogação da Licitação.

5.3 - **Prestação de garantia de contrato:** 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, condição esta para recebimento da ordem de serviço;

5.4 - **Ordem de Serviço:** deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da prestação de garantia;

5.5. **Início de execução dos serviços:** 05 (cinco) dias úteis, contado da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de

Serviços Urbanos;

5.5.1. No prazo acima especificado devem estar concluídos todos os serviços internos necessários ao atendimento às normas contratuais, como: contratação de pessoal, disponibilização de veículos e equipamentos, estoques de material, peças de reposição, garagem para estacionamento de veículos e tudo o mais necessário à plena execução do objeto em licitação.

5.6 - **Vigência contratual:** 12 (doze) meses;

## **6- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 - Os documentos relativos à habilitação e a proposta de cada licitante, deverão ser apresentados no local, data e horários especificados nas disposições preliminares deste edital, em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social, endereço, telefone e e-mail do licitante, os seguintes dizeres:**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
ENVELOPE Nº 1  
“DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”  
CONCORRÊNCIA 02/2019**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
ENVELOPE Nº 2  
“PROPOSTA DE PREÇOS”  
CONCORRÊNCIA 02/2019**

## **7 – ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. A Administração Municipal não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Licitações, e que, por isso não chegue à data e horário, previstos nas disposições preliminares deste instrumento convocatório;

7.2. Os envelopes proposta e documentação deverão ser protocolados no Setor de Licitações até o dia e horário de abertura desta licitação;

7.3. A licitante poderá, neste momento, entregar a documentação descrita no item 4.2 deste edital (Modelo Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

7.4 A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá apresentar correspondência credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

7.4.1. As credenciais citadas neste item deverão ser apresentadas diretamente à Comissão Permanente de Licitação quando do início do certame licitatório

7.5. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou a proposta de preços.

7.6. Somente poderá usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante devidamente credenciado pela licitante.

7.6.1. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.

7.7. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

7.8. As licitantes deverão apresentar, por escrito, as observações e manifestações que julgarem necessárias constar nas atas de abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.

7.9. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar ou que apresentarem em desacordo qualquer documento exigido no item 08 (oito) deste edital.

7.10. A Comissão de licitação poderá apreciar os documentos imediatamente ou interromper a reunião para a sua análise, caso entenda necessário, marcando nova data para o reinício dos trabalhos.

7.11. Terminada a análise da documentação, havendo manifestação expressa dos representantes da desistência de recursos ou após julgamento dos recursos que porventura forem apresentados, a Comissão de licitação procederá à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS.

7.12. Abertos os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, será considerada melhor classificada, dentre as empresas habilitadas, a proposta que apresentar menor preço global;

7.12.1. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar e observado a preferência das ME e EPP, a definição da empresa vencedora se dará por sorteio.

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, pela Comissão Permanente de Licitação ou por funcionário do Setor de Licitações da Prefeitura, **com vigência plena**, até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”,

### **8.2. Habilitação Jurídica**

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

8.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3. Regularidade Fiscal**

8.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante;

8.3.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

8.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.1. Para fins de comprovação de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, sede do licitante;

8.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

#### **8.4. Regularidade Trabalhista**

8.4.1. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

8.4.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII–A, da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme Lei 12.440 de 07/07/2011.

#### **8.5. Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias.

8.5.2. Balanço Patrimonial e DRE, correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:

1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN RFB nº 1420/2013, alterada pela RFB nº 1.594/2015 e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

- I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital



– Sped;

III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.

5) A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 01 (um) ou comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado do objeto.

6) Grau de endividamento Geral menor que 0,80 (zero virgula oitenta), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**ILG – maior ou igual a 1**

**ILC - maior ou igual a 1**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

$$\text{GEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PL}}$$

7) Se necessária atualização do balanço e do capital social deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

8.5.3. Os documentos que tratam da Qualificação Econômico-Financeira, deste edital deverão estar assinados pelo contador da empresa, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.4. As empresas recém constituídas que não completaram um exercício social, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

8.5.5. Nos termos do § 5º do artigo 31, Lei 8666/93, os índices contábeis escolhidos para fins de verificação da qualificação econômico-financeira, justificam-se para efeitos da comprovação da boa situação financeira das proponentes, uma vez que um

índice de LG igual ou maior a 1,0 demonstra que a empresa possui recursos suficientes para pagar suas dívidas e um índice de LC igual ou maior do que 1,0 demonstra que a empresa possui folga financeira a curto prazo, ou seja, se os dois índices forem iguais ou maiores do que 1,0 significam que a empresa está financeiramente saudável, o GE – Grau de Endividamento igual ou menor que 0,80 demonstra a responsabilidade da empresa junto a todos os credores, sejam financeiros ou não. Sendo assim, observa-se que os limites estabelecidos neste título são razoáveis, são usualmente adotados, e que não impõem condições que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo do certame, sendo que, com base nos índices retro mencionados, a contratante poderá avaliar a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos assumidos.

## **8.6 - Qualificação técnica:**

8.6.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

8.6.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, relativo à execução de serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(s) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

8.6.3. O profissional constante da certidão do CREA ou CAU detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação.

a) O responsável técnico e/ou membros da equipe técnica deverão possuir vínculo com empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja vencedor do certame.

8.6.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual (Anexo V)

8.6.5. Atestado de Visita Técnica emitido pela SMSU ou declaração de que as informações constantes do edital e seus anexos foram suficientes para elaboração e apresentação de sua proposta, modelo anexo VI.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.7.1. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.7.2. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.7.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

8.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.9. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e numerados, na ordem prevista neste Título.

8.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo, se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

8.11. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.13. Para efeito deste título considera-se: regular as certidões “**positivas com efeito de negativa**” e, vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

## **9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº147/2014;

9.1.1. No caso de microempresa, declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

9.1.2. No caso de empresas de pequeno porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

9.1.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra nas hipóteses do § 10 do artigo 3º da LC nº 123/06;

9.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4. A não-regularização da documentação no prazo acima previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

9.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração prevista no subitem 9.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar no 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

9.7. Será assegurado, como critério de desempate desta licitação, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com as disposições do Art. 44, da Lei 123/20006.

## **10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Deverá ser apresentada carta proposta, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a razão social, CNPJ,

telefone, e-mail e endereço da licitante, devidamente carimbada e assinada pelo seu representante legal, identificado e qualificado, dela constando:

10.1.1. Modalidade e número da licitação;

10.1.2. Razão Social da licitante;

10.1.3. CNPJ da licitante;

10.1.4. Endereço, telefone, fax e e-mail do proponente;

10.1.5. Indicação de prazo de validade da proposta, mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento dos envelopes;

10.1.6. Descrição do objeto, em conformidade com o memorial descritivo, anexo VII, rotas, cronograma de dias e horários das coletas, assim como da instalação de canteiro de serviços no município com as devidas especificações de instalações, recursos humanos (corpo administrativo, coletores, motoristas, técnicos, enfim, da equipe necessária à execução do serviço) e, equipamentos a serem disponibilizados para o fiel cumprimento do contrato em conformidade com o previsto neste edital e seus anexos;

10.1.7. Declaração de que manterá o responsável técnico, a frente dos serviços, durante toda vigência do contrato;

10.1.8. Preço por tonelada de resíduos domiciliares e comerciais coletados e compactados, transportados até o seu destino final, detalhados em planilha, com todos os seus componentes, respectivos preços unitários e total, expressos em moeda corrente e com base no mês de apresentação da proposta, devendo ser considerados todos os tributos, encargos sociais, previdenciários, securitários, instalação, transportes e quaisquer outros ônus que incidam sobre os serviços objeto desta licitação, inclusive as despesas de comunicação e demais despesas de expediente, conforme planilha de preços referência, anexo VIII deste edital;

10.1.9. Composição de custos unitários, conforme anexo IX.

10.1.10. Cronograma físico-financeiro dos serviços, conforme anexo X;

10.2. Todas as operações matemáticas realizadas durante a elaboração da planilha de preços deverão ser formatadas para 02 (duas) casas decimais;

10.3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

10.4. A ausência da declaração prevista no item 10.1.7 **não desclassifica** o proponente, porém não o isenta do cumprimento da obrigação prevista neste item que deverá ser fiscalizado pelo setor competente da Administração Municipal.

## **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1. Para julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório.

11.2. Será considerado vencedor, o licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.4. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento.

11.5. Na presente licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME / EPP, art. 44 lei 123/06;

11.5.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pela ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço;

11.5.2. Neste caso, a ME / EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela inicialmente considerada de menor preço. Para tanto, o representante credenciado da ME / EPP será convidado, pelo Presidente da Comissão de Licitação, a fazê-lo no durante a reunião de classificação das propostas, sob pena de preclusão;

11.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas, ME / EPP que se encontrem dentro do percentual de empate ora tratado, será feito sorteio público entre elas para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de empresas que não se enquadram nas condições previstas para ME e EPP, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:

11.8.1 Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório.

11.8.2. Não se refira à integralidade da proposta;

11.8.3. Contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

11.8.4. Apresente preço total, global ou unitário simbólico, superestimado, manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.8.5. Apresente proposta com valores superiores aos estimados neste edital e planilha anexa;

11.8.6. Apresente preço baseado em outra (s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

11.9. Para os efeitos do disposto no subitem 11.8.4, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

c) Constatando a inexequibilidade de uma ou mais propostas, conforme critérios estabelecidos no item 11.9, a Comissão poderá fixar prazo de 02 (dois) dias úteis para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços podendo tal prazo ser prorrogado a pedido da licitante e a critério da Administração.

## **12 – DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO**

Efetuada o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do resultado se achado conforme e ao Setor de Contratos para convocação da (s) vencedora para assinatura do contrato.

## **13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A contratada somente iniciará os serviços após recebimento de ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

13.2. Os prazos serão os descritos no título 05 (cinco) deste e na minuta contratual, sendo os serviços executados fiscalizados por representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

13.3. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suprimir ou cancelar qualquer item da planilha de quantidades ou produzir a quantidade prevista para o serviço, respeitado, os limites legais.

13.4. A fiscalização dos serviços decorrentes do contrato caberá à Administração Pública Municipal, que deverá ter livre acesso

às obras e dependências da Contratada, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. O representante da contratante registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o fiscal do município comunicará imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, a qual encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

13.6. A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

## **14 – DAS RESPONSABILIDADES**

14.1. As responsabilidades e obrigações das partes constam da minuta de contrato anexo I deste edital.

## **15 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

15.1. A Contratante exigirá prestação de garantia para execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, através de uma das modalidades escolhida pela Contratada, dentre as previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8666/93, no ato de sua assinatura, podendo a Contratante utilizar-se, de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia prestada, para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato;

15.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.2. fiança bancária;

15.1.3. seguro-garantia.

15.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o encerramento do contrato, ou será executada, caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais que ensejarem a rescisão do mesmo.

## **16 – RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O objeto do contrato será recebido por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos mediante laudos de medição, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.



## **17 – DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, conforme prazo e condições previstos na minuta de contrato anexo I deste edital.

## **18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. O contrato conterá cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, conforme previsão nos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

## **19 – DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratada poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, conforme previsto na minuta de contrato.

## **20 – DOS PROCEDIMENTOS E PETIÇÃO**

20.1. O julgamento da presente Concorrência, em todas as suas fases, será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes em reunião pública e de prévia ciência das licitantes;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender as normas e condições aqui fixadas;
- c) examinar as propostas das licitantes julgados habilitados, rejeitando aquelas que contrariarem as normas e condições deste edital;
- d) aguardar o decurso dos prazos recursais antes de passar a fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada por todos os licitantes;
- e) lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões da Comissão Permanente de Licitação;
- f) analisar recursos porventura interpostos por licitantes e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior;

g) lavrar atas circunstanciadas dos julgamentos de habilitação e propostas, indicando a mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

20.2. Durante os trabalhos em reuniões públicas somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal ou credenciado da empresa.

20.3. A manifestação dos representantes dos licitantes somente se dará após o franqueamento pela Comissão de Licitação. A manifestação de pessoa não credenciada ou intempestiva que possa perturbar o andamento dos trabalhos poderá, a critério da Comissão, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

20.4. A Comissão de Licitação, nas reuniões de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todo o conteúdo, após o que poderá ser examinado e rubricado pelos representantes legais ou credenciados presentes.

20.5. Qualquer manifestação contrária à inabilitação ou habilitação de proponentes, pelos interessados, poderá ser feita durante as reuniões, no momento determinado para esta finalidade pela Comissão de Licitação e através de pessoa devidamente credenciada na forma do disposto do título cinco deste edital.

20.6. Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Licitação passará à fase de abertura do envelope proposta.

20.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente à fase habilitatória, a Comissão de Licitação devolverá aos licitantes julgados inabilitados os envelopes "PROPOSTA" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento do certame.

**20.8 DO DIREITO DE PETIÇÃO:** É facultado aos licitantes, em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos do art. 109 da lei 8.666/93, a interposição de:

a) **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes contendo as propostas, em face de vícios ou irregularidades porventura existentes no edital.

a.1) Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, a Licitante que o tendo aceitado sem objeções vier a apontar, depois do prazo fixado no item anterior, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

b) **RECURSO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata quando presentes todas as licitantes, dos seguintes atos:

b.1) habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente informado para decisão em 05 (cinco) dias úteis;

b.2) do julgamento das propostas (classificação, desclassificação), também dirigido à Comissão de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”;

b.3) da anulação ou revogação desta concorrência, dirigida à autoridade superior àquela que tenha praticado o ato de anulação ou revogação.

**20.9. REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

20.10 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 20.8 terão sempre o efeito suspensivo, podendo as autoridades competentes, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos.

20.11 As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão permanente de Licitação e pelos representantes dos proponentes presentes.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A contratação tem valor global estimado em **R\$ 1.973.710,68** (um milhão novecentos e setenta e três mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos.), cujo empenho sobrevirá da dotação orçamentária 15.452.1502.2096, 3.3.90.39 e 3.3.90.34, fichas 454 e 455 do orçamento vigente ou a criada para este fim no próximo exercício orçamentário.

21.2. Para análise da documentação e das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências, em qualquer fase da licitação.

21.3. A não apresentação, no momento próprio, de qualquer documento exigido neste edital ou em diligência, implicará em sua inabilitação ou desclassificação das propostas, conforme o caso.

21.4. O ato de entrega da proposta pressupõe o prévio e pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto ao objeto desta licitação, não podendo nenhum proponente alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas normas.

21.5. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após encerrada a fase de “HABILITAÇÃO” assim considerada aquela

após o decurso de todos os prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos;

22.5.1. Havendo desistência por parte da licitante após o encerramento da fase habilitatória, este se sujeitará às penalidades legais pertinentes.

21.6. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização do Poder Público Municipal será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

21.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/93.

21.8. A área competente para supervisionar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.9. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, será convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, nos termos do art. 64 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, podendo optar por revogar a licitação.

21.10. As solicitações de esclarecimentos que afetem a formulação da proposta deverão ser encaminhadas por escrito em até 05 (cinco) dias corridos antes da abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação, através do fax (31) 3852-6277 ou na Rua Geraldo Miranda, 337, no horário de 7h às 11h e de 13h às 16:30h e ainda pelo email: [licitacoes@pmjm.mg.gov.br](mailto:licitacoes@pmjm.mg.gov.br). Outras informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (31) 3859.2525 (setor de licitações).

21.11. Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

João Monlevade, 24 de maio de 2019.

Maria das Graças Leles  
Setor de Licitações

Marlene Pessoa Ferreira  
Secretária Municipal de Administração

## ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E ..... PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, n.º 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SIMONE CARVALHO**, inscrito no CPF n.º. 764.569.436-04, CI MG 4.493.692 – SSP/MG, denominado **CONTRATANTE** e a ....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida na ....., n.º ..... – Bairro ..... – ..... - ..... representada por ....., CPF....., documento de identidade n.º....., residente à ....., neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A presente contratação decorre de Processo Licitatório n.º 213/2019, **CONCORRÊNCIA Nº. 02/2019** de...../...../2019, julgado em ....//.../2019 e homologado em ....//.../2019 regido pela Lei 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.
- 1.2. Constituem peças integrantes deste, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta vencedora, a Planilha de Preços e planilha de custos unitários da contratada, além do laudo de vistoria dos veículos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com a planilha de custos, composição de custos, cronograma e memorial, anexos deste edital e detalhamento seguinte:

- 2.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até o Aterro Sanitário de João Monlevade, situado na região do Sítio Largo, MG 123, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo, ano de fabricação igual ou superior a 2017, PBT igual ou superior a 14 toneladas e compactador com capacidade igual ou superior a 15m<sup>3</sup>, estimado em 1.175,70 toneladas/mês;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por empreitada por preços unitários, em conformidade com as disposições deste contrato, do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da presente contratação é de **R\$** ..... (.....), conforme valores unitários constantes da proposta de preços do contratado e planilha de composição de custos, parte integrante deste termo;

4.1.1. Para quitação deste, será utilizada fonte de recurso próprio fonte 1.00;

4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos abaixo:

4.2.1 Documento fiscal, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, **distinto para manutenção do escritório, valor fixo e, serviço de coleta**, relativo aos serviços efetivamente prestados;

4.2.2. Relatório de serviços emitido pela contratada, acompanhado dos tickets da balança, devidamente conferidos e aprovados por responsável da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos de INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e regularidade trabalhista;

4.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

4.8. O reajuste ocorrerá, anualmente, de acordo com índice oficial vigente, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001

4.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93.

4.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

4.11. Nos preços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, necessárias à execução dos serviços, sem prejuízo do previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO**

5.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 ou alterado nos termos do artigo 65, ambos da Lei 8.666/93.

5.2. A prestação de garantia de contrato deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste termo, condição esta para recebimento da ordem de serviço;

5.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da prestação de garantia;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município sob a classificação 15.452.1502.2096, 3.3.90.34, ficha 454 e 3.3.90.39, ficha 455 ou as equivalentes nos próximos exercícios orçamentários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Constituem obrigações da Contratada:**

7.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços que executar;

7.1.2. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e proposta, exigidas no procedimento licitatório que deu causa a este instrumento, incluído nesta, a renovação da garantia sempre que houver prorrogação contratual;

7.1.3. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições fixadas no edital de licitação e seus anexos, na proposta apresentada e neste instrumento;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do contrato, que, em caso de inadimplência, não se transferirá ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.5. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho;

7.1.6. Apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, os programas PPRA e PCMSO, ambos registrados na Delegacia Regional do Trabalho, conforme Portaria 3.214/78 do MTE, mantendo independentemente dos programas citados, rotinas de vacinação e controle infectológico de seus funcionários;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao poder público municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do mesmo;

7.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

7.1.10. Informar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.1.11. Disponibilizar área para garagem e lavadouro dos veículos, contendo infra-estrutura necessária, nos termos da Legislação ambiental e normas da ANVISA vigentes;



- 7.1.12. Efetuar a lavagem e desinfecção dos veículos, diariamente;
- 7.1.13. Disponibilizar veículos de reserva para cobertura de possíveis impossibilidades rotineiras mínimo de 01 (um) compactador;
- 7.1.14 Disponibilizar pessoal, no mínimo 02 (dois) coletores, para cada veículo (caminhão compactador), em circulação;
- 7.1.15. Disponibilizar uniformes (calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor adequada ao tipo de serviço, de forma a identificá-lo de acordo com sua função) e EPI's para os coletores, conforme normas de segurança;
- 7.1.16. Realizar com frequência mínima diferenciada por áreas de atendimento, o serviço de coleta, ressaltando que, nas áreas de atendimentos alternados o recolhimento não poderá ocorrer em prazo superior aos determinados na planilha de rotas anexa;
- 7.1.17. Assumir todas as despesas de manutenção dos veículos, incluindo combustíveis, peças, pneus e outros;
- 7.1.18. Acatar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o limite previsto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 7.1.19. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária, de acordo com os termos de sua proposta e em consonância com o Memorial Descritivo anexo, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.1.20. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização da Administração Pública Municipal, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados;
- 7.1.21. Manter em seu quadro, durante toda vigência contratual, o Responsável Técnico respectivo;
- 7.1.22. Informar ao Contratante, a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo medidas para correção destes;
- 7.1.23. Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou prejuízos que possa causar a terceiros em decorrência da execução do serviço contratado, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município, pelo ressarcimento ou indenização devida;
- 7.1.24. Permitir e facilitar a Fiscalização do Município e a inspeção dos serviços, prestando as informações por ela solicitadas;

7.1.25. Substituir, conforme prazo definido pelo município, funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do município, durante a jornada diária de trabalho;

7.1.26. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver contratação de empregado para execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

7.1.26.1. Adotar os procedimentos acima também sempre que houver demissão/admissão de novos empregos;

7.1.27. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

7.1.27.1. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante deste item;

7.1.28. Fornecer mensalmente à Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

7.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.30. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, nos termos da legislação pertinente, responsabilizando-se, inclusive por eventuais crimes ambientais ocorridos, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes dos autos de infração;

7.1.31. Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto;

7.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem justificativa oficial da contratada e anuência expressa do município.

## **7.2. Constituem obrigações da Contratante**

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas;

7.2.2. Reportar-se à contratada somente através de comunicação formal dirigida ao preposto por ela indicado, vedado o exercício, pelo Município, de poder de mando sobre os empregados da contratada;

7.2.3. Comunicar à contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços, dando-lhe prazo para sua correção;

7.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.5. Aplicar as sanções quando descumprido obrigações deste;

7.2.6. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido.

7.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá ser feita pelo contratante, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que a Administração Pública julgar necessárias;

7.2.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.2.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.2.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

7.2.10.3. Promover o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.2.10.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de benefícios.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS**

8.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Contratado;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por conveniência da Administração, conforme previsão nos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente instrumento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades, aplicadas pelo Secretário de Serviços Urbanos do Município ou outra autoridade competente conforme o caso:

11.1.1. Advertência de ofício, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

11.1.2. Multa no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, no caso de não atendimento nos dias definidos na planilha de rotas; b) 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato no caso de não prestação dos serviços por quaisquer dos tipos de resíduos em prazo superior a 03 (três) dias ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato que cause prejuízo à Administração Municipal ou aos usuários, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, Pública, inclusive com as entidades da Administração indireta, pelo prazo de 1(um) ano;

11.1.4 - Emissão de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a proposta da autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4, acima, será facultada defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis e, da do subitem 11.1.3, será facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias.

11.3. Na hipótese de aplicação da penalidade "multa", o inadimplente será notificado a recolher, à conta do Poder Público Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância da penalidade imposta, podendo, ainda, ser descontada de seus haveres, em até 10 (dez) parcelas por ocasião dos pagamentos devidos.

11.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

11.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O Contratante poderá autorizar alterações, quando reconhecer a ocorrência de força maior, de conveniência administrativa ou necessidade de alterações de especificações técnicas como facultado pelo inciso I, alínea “a” do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, observado para os acréscimos ou reduções previstos na alínea “b” do retro citado dispositivo legal, os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o que se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada aditivo ao contrato incorporado.

12.1.2. As ordens de serviço, quando expedidas, serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Este contrato será garantido por meio de fiança bancária, caução em dinheiro ou seguro garantia, conforme opção do contratado, no valor de **R\$** ..... (.....), equivalentes a 5% (cinco por cento) do seu valor global.

13.2.1. No caso de alteração dos quantitativos iniciais do contrato, deverá ser feita garantia adicional no mesmo percentual, sobre o valor total do aditivo;

13.2.2. A devolução de garantia será liberada ou restituída em até 10(dez) dias do recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

13.3. Este contrato está vinculado de forma total e plena no Processo Licitatório Concorrência Pública nº 04/2013, que lhe deu causa e, para execução, exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, ..... de ..... 2019.

SIMONE CARVALHO  
Prefeita Municipal  
Contratante

Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS: 1) .....CPF .....

2) .....CPF.....

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2019**

**Carta de Credenciamento**

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador do documento de identidade nº ..... para participar das reuniões relativas ao processo licitatório referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local/ data.

Nome/ assinatura - Representante Legal



**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador de Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., DECLARA, para os fins do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

Local/ data

Nome/ Ass. Representante Legal

## ANEXO IV

### CONCORRÊNCIA Nº. 02/2019

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº..... sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local/ data

Nome/ Ass. Representante Legal

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2019**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL**

A empresa .....CNPJ....., com sede à ....., neste ato representada por ....., CPF ....., em cumprimento às exigências do processo de licitação Concorrência 02/2019 do Município de João Monlevade, cujo objeto é .prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, DECLARA que disponibilizará as instalações, pessoal e, veículos/ equipamentos conforme abaixo, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, nos prazos definidos no edital e em conformidade com as exigências do memorial descritivo.

- ( ) Disponibilidade dos veículos/equipamentos, inclusive o reserva, relação anexo desta declaração **ou**,
- ( ) Contrato de locação dos veículos constando compromisso de disponibilidade de veículos/equipamentos, cópia do contrato anexa **ou**,
- ( ) Declaração de compromisso de aquisição dos veículos/equipamentos.

Local/ data

Nome/ Ass. Declarante  
Representante Legal

## ANEXO VI

Concorrência nº. 02/2019

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu Responsável Técnico, Sr(a) ....., portador da Carteira Profissional do CREA ou CAU nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, das instalações, veículos e equipamentos necessários, bem como o a localização e funcionamento do aterro sanitário, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Local/ data

Responsável técnico da licitante

Nome/ Ass. Declarante

Representante Legal

Nome/ Ass. Declarante